



**REGULAMENTO**  
**PROGRAMA INDIQUE E GANHE SICOOB**

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1.** O programa intitulado "INDIQUE E GANHE SICOOB" ("Programa") será realizado pelo BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. em parceria com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. – SICOOB CONFEDERAÇÃO, doravante denominados como "SICOOB", **a partir de 20/09/2023.**
- 1.2** O Programa será realizado em todo o território nacional, sendo destinado exclusivamente a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em território nacional, que sejam **cooperados associados a uma cooperativa singular pertencente ao Sistema Sicoob, de acordo com o item 2.2** ("Cooperado Participante"), desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 1.3** O Programa terá início em 20 de setembro de 2023 com prazo de duração indeterminado, podendo ser suspenso, interrompido ou encerrado a qualquer momento, a critério de seus organizadores, mediante a previa comunicação aos interessados.
- 1.3.1** O Programa também poderá ser encerrado antecipadamente apenas para determinadas Cooperativas, a critério do SICOOB, permanecendo as demais, o que será amplamente divulgado aos interessados com a devida antecedência nos canais oficiais.
- 1.4** O Programa tem por objetivo incentivar, por meio de um sistema de bonificações, os Cooperados do SICOOB a indicarem seus amigos a se tornarem Cooperados do SICOOB, mediante a utilização de um **código de indicação individual, que será válido para pessoas físicas ou MEI.**
- 1.5** Ao participar do Programa, o Cooperado Participante **aceita e adere** aos termos deste Regulamento, autorizando o SICOOB a utilizar os seus dados para o envio de informações sobre sua participação neste

Programa, cadastro no site [www.shopcoopera.com.br](http://www.shopcoopera.com.br) para disponibilização da bonificação, bem como para as demais disposições previstas no item de Tratamento de Dados deste Regulamento.

**1.5.1** O SICOOB, neste ato, assume o compromisso de proteger os dados pessoais dos participantes cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento e execução deste Programa, não serão vendidos nem cedidos a terceiros a título gratuito.

**1.6** O acesso à Internet é necessário para a participação no Programa e sua qualidade pode variar de acordo com o tipo de conexão, aparelho utilizado, provedor de Internet, região, dentre outras variáveis, tais como disponibilidade momentânea da rede e/ou do Aplicativo ("App SICOOB").

**1.6.1** Para participarem do Programa, os Cooperados Participantes deverão acessar o App SICOOB, disponível gratuitamente para celulares com sistema operacional Android igual ou superior a 6.0 ou IOS igual ou superior a 12, que poderá ser acessado gratuitamente nas lojas Play Store e App Store.

## **2 CONDIÇÕES E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** O Programa Indique e Ganhe SICOOB, nos moldes deste Regulamento, estará disponível **exclusivamente para cooperados pessoas físicas** que: **(i)** possuam conta corrente tipo depósito à vista; **(ii)** sejam os titulares da respectiva conta; e **(iii)** tenham contratado ao menos 1 (um) dos produtos participantes descritos no item 4.1.

**2.1.1** Caso o Cooperado SICOOB não cumpra as condições descritas no item acima, poderá realizar indicações, mas **não** será elegível para participar do Programa e ser recompensado com a bonificação consistente em pontos Coopera, mesmo em caso de aprovação da(s) conta(s) da(s) pessoa(s) indicada(s).

**2.1.2** O Cooperado SICOOB que cumprir as condições do item 2.1 acima em mais de uma cooperativa, poderá participar do Programa em todas elas.

**2.2** O Programa é exclusivo para cooperados das seguintes cooperativas:

<b>Central</b>	<b>Cooperativa</b>
1001	3001
1001	3003
1001	3007
1001	3008
1001	3010
1001	3260
1002	3017
1002	3021
1002	3025
1002	3231
1002	3237
1002	3289
1002	3369
1003	3027
1003	3047
1003	3049
1003	3050
1003	3089
1003	3091
1003	3094
1003	3096
1003	3103
1003	3104
1003	3113
1003	3120
1003	3122
1003	3136
1003	3141
1003	3143
1003	3144
1003	3154
1003	3157
1003	3158
1003	3165
1003	3166
1003	3169
1003	3173
1003	3177
1003	3178
1003	3181
1004	3054
1004	3059
1004	3233
1004	3320

1004	3348
1004	3351
1004	4041
1004	4332
1004	4364
1005	3035
1005	3037
1005	3066
1005	3068
1005	3071
1005	3074
1005	3075
1005	3078
1005	3080
1005	3087
1005	3088
1005	3236
1005	3242
1005	3249
1005	3251
1005	3258
1005	3326
1005	3366
1005	3372
1005	5166
1006	3190
1006	3191
1006	3209
1006	3214
1006	3216
1007	3306
1007	4619
2003	3105
2003	4029
2003	4071
2003	4090
2003	4095
2003	4119
2005	4037
2005	4254
2005	4400
2005	4428
2005	4429
2005	4434
2005	4445

2005	4474
2005	4508
2005	5052
2008	4256
2008	4345
2008	4349
2008	4354
2008	4447
2008	4598
2009	4374
2009	4393
2009	4396
2015	3058
2015	3246
2015	3299
2015	3336
2015	3343
2015	3350
2015	4295
2015	4616
2015	4620
2015	5004
2015	5014
2015	5018
2015	5028
2015	5038
2015	5145
2015	5631
2016	4021
2016	4042
2016	4054
2016	4230
2016	4310
2016	4338
2016	4446
2016	5032
2016	5042
2016	5122

Obs: As cooperativas podem solicitar a saída do programa, sempre que necessário. Sendo assim, verifique se sua cooperativa ainda está ativa no ciclo desejado.

**2.3** Para participar do Programa, o Cooperado Participante deverá indicar seus amigos, nos termos deste Regulamento, utilizando o seu **código**

**de indicação**, disponível em: **App Sicoob > Menu principal ou Menu Lateral > Indique o Sicoob > Compartilhar código**, convidando-os a fazerem parte dos cooperados do SICOOB, mediante a abertura de uma conta no próprio aplicativo do SICOOB.

- 2.4** O Cooperado Participante poderá acompanhar, por meio do seu login e senha no **App Sicoob**, seu nível de classificação; seus amigos indicados e status de associação; extrato de pontos recebidos; extrato de pontos a receber; produtos ativos contando para o nível de indicador; produtos que não estão sendo utilizados que podem contar para o nível de indicador.

### **3 ASSOCIAÇÃO DO AMIGO INDICADO**

- 3.1** Para contabilizar como indicação válida ao participante do Programa, o amigo indicado deverá inserir o código de indicação informado pelo Cooperado Participante, no momento da associação, que deverá ser realizada exclusivamente via App Sicoob.

**3.1.1 Apenas as associações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas do regime MEI realizadas exclusivamente via App Sicoob, serão contabilizadas para efeito de obtenção da bonificação pelo Cooperado que indicou o amigo.**

- 3.2** Após a aprovação da conta da pessoa indicada pelo SICOOB, o Cooperado Participante que realizou a indicação terá direito à bonificação, nos termos deste Regulamento.

- 3.3** Serão consideradas, para fins de cômputo de indicações e disponibilização da bonificação, **até 5 (cinco) amigos indicados por período**, desde que estes utilizem o código de indicação compartilhado pelo Cooperado Participante.

- 3.4 Em caso de identificação do uso de robôs ou abertura de contas suspeitas, o SICOOB está apto a investigar o Cooperado indicador que esteja agindo de má-fé, reservando-se ao direito de não creditar os valores da bonificação das indicações com associação concluída.**

### **4 NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA**

- 4.1** Para fins de atribuição da bonificação, o Cooperado Participante será classificado em níveis de acordo com a quantidade de produtos

SICOOB contratados e/ou ativos ("produtos participantes"), conforme a seguir indicado:

- a) Usar o Cartão de débito;
- b) Usar o Cartão de crédito;
- c) Saldo médio de investimento nos dias corridos do mês maior que R\$ 100,00 (RDC, LCA ou LCI);
- d) Saldo médio de investimento na poupança nos dias corridos do mês maior que R\$ 100,00;
- e) Ter um consórcio ativo (automóvel, imóvel, moto e/ou serviço);
- f) Ter um seguro de vida vigente (seguro vida PF/PJ, exceto Seguro Prestamista e Seguro Vida Apoio Amigo)
- g) Ter um seguro geral contratado (auto, rural e/ou massificado);
- h) Ter um crédito contratado (empréstimo, financiamento, crédito rural, título descontado e/ou crédito pré-aprovado);
- i) Plano de previdência.

**4.2 Cada produto participante contratado e/ou ativo valerá 1 (um) ponto para a classificação do Cooperado Participante.** A quantidade de pontos acumulados irá definir o nível do cooperado no Programa.

**4.3** O Cooperado Participante poderá ser classificado nos seguintes níveis de participação:

**a. Prata = 1 ponto**

**b. Ouro = 2 pontos**

**c. Diamante = 3 ou mais pontos**

**4.4 Todos os Cooperados Participantes terão seus níveis de classificação atualizados sempre no dia 20 (vinte) de cada mês,** considerando os produtos participantes contratados e/ou ativos do mês anterior.

## 5 BONIFICAÇÃO – FORMA DE RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PONTOS COOPERA

5.1 Caso a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo Cooperado participante tenha(m) sua(s) conta(s) aprovada(s) pelo SICOOB, o Cooperado participante deste Programa fará jus a uma bonificação em pontos para serem utilizados no Shop Coopera.

5.2 O Coopera é uma plataforma que consiste em um Shopping virtual do SICOOB, onde é possível trocar pontos por produtos, viagens, entretenimento, dentre outras opções oferecidas no site [www.shocoopera.com.br](http://www.shocoopera.com.br).

5.3 A pontuação que será disponibilizada ao Cooperado Participante terá uma variação de acordo com o nível em que ele se encontrar, conforme quadro abaixo:

PRODUTOS	NÍVEL	BENEFÍCIO	AMIGO APROVADO?
1	★ Prata	Você ganha 5 indicações bonificadas.	R\$ 20* por indicação
2	◆ Ouro		R\$ 40* por indicação
3 ou mais	◆ Diamante		R\$ 60* por indicação

\*Valor convertido para pontos Coopera.

5.4 A premiação no valor em reais indicado no quadro acima será paga em pontos Coopera dentro do site [www.shopcoopera.com.br](http://www.shopcoopera.com.br), conforme abaixo:

R\$ 20,00 (vinte reais) = 1.000 (mil) Pontos Coopera

R\$ 40,00 (quarenta reais) = 2.000 (dois mil) Pontos Coopera

R\$ 60,00 (sessenta reais) = 3.000 (três mil) Pontos Coopera\*

\*valor base de pontos Coopera (setembro/2023). A equivalência dos pontos Coopera poderá sofrer variação para mais ou para menos, dependendo do período de disponibilização, sendo mantido, para todos os efeitos do recebimento da premiação, o valor em reais informado no item 5.3.

5.5 O Cooperado Contemplado poderá utilizar os seus pontos na Plataforma Coopera para adquirir qualquer um dos produtos

disponíveis na plataforma, tais como milhas aéreas, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, dentre muitos outros.

**5.5.1** Para utilizar os pontos Coopera, objeto da bonificação nesse Programa, o Cooperado Participante deverá acessar seu cadastro na Plataforma Coopera, por meio do site [www.shopcoopera.com.br](http://www.shopcoopera.com.br) ou do aplicativo Coopera, disponível gratuitamente para celulares com sistema operacional Android igual ou superior a 5.0 ou IOS igual ou superior a 11, que poderá ser acessado gratuitamente nas lojas Play Store e App Store.

**5.5.2** Caso o Cooperado Participante não possua cadastro na Plataforma Coopera, a equipe responsável da plataforma irá realizá-lo para que a pontuação seja creditada.

**5.5.3** Os pontos Coopera são válidos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua atribuição, sendo que seus respectivos valores convertidos em pontos serão equivalentes aos valores em reais (R\$) informados neste Regulamento, na data de sua disponibilização, e deverão ser utilizados em conformidade com os Termos de Uso e a Política de Privacidade da Plataforma Coopera, disponível no App Coopera ou no site [www.shopcoopera.com.br](http://www.shopcoopera.com.br).

**5.5.4** O pagamento da bonificação em pontos no Coopera irá aparecer no cadastro do Cooperado Participante **em até 65 (sessenta e cinco) dias** contados a partir da aprovação da conta da pessoa indicada.

**5.6** A responsabilidade do SICOOB encerra-se com a disponibilização dos pontos Coopera ao Cooperado Participante na Plataforma Coopera, cabendo a ele a escolha de como utilizar a sua pontuação dentro da plataforma.

**5.7** Os Cooperados que deixarem de fazer parte da(s) sua(s) cooperativa(s) pertencente(s) ao Sistema Sicoob durante a vigência deste Programa, não farão jus ao recebimento da bonificação.

## **6 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1** Ao participarem deste Programa, todos os Cooperados Associados **ADEREM** aos termos desse Regulamento e autorizam a utilização de seus dados para fins de participação nesse Programa e recebimento da premiação a ser disponibilizada no COOPERA, autorizando a

realização de cadastro na plataforma Coopera para fins de recebimento da pontuação a ser disponibilizada.

- 6.2** Ao participar deste programa, serão tratados os seguintes dados pessoais do Cooperado Associado: nome, CPF, agência, conta, endereço físico, eletrônico e telefone.
- 6.3** Fica desde já estabelecido que **a participação neste Programa não pressupõe o uso de dados do amigo indicado pelo Cooperado Participante**, tendo em vista que a indicação ocorre por meio do compartilhamento do código de indicação que deverá ser utilizado para vincular o amigo indicado que tiver interesse em se tornar um associado SICOOB. Apenas quando este se tornar um cooperado é que o amigo deverá se submeter e aceitar as regras de Política de Privacidade e uso de dados do SICOOB.
- 6.4** Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis, quando necessários para o processo de nova associação, serão tratados em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível no site do SICOOB, para as finalidades nela expostas, das quais se destacam:
- a.** para execução do contrato celebrado;
  - b.** para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado;
  - c.** para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas;
  - d.** para ampliar o seu relacionamento com o SICOOB e promover serviços previstos no contrato que poderá ser celebrado.
- 6.5** Os dados pessoais tratados, utilizados neste Programa, ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal e/ou para operacionalização das ações previstas neste Regulamento.
- 6.6** As obrigações de confidencialidade acima previstas não se aplicam a informações disponibilizadas que (i) forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste regulamento; (iii) devam ser reveladas em razão

de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre uma das partes, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pelo SICOOB sem qualquer violação das obrigações previstas neste Regulamento.

- 6.7** O SICOOB permitirá que o Cooperado Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, telefone e/ou e-mail, bastando que entre em contato com a Cooperativa Participante a que seja associado, mediante comprovação de sua identidade ou via App Sicoob. **Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.**
- 6.8** A qualquer momento, caso o participante não deseje mais receber os informativos sobre promoções em geral e/ou ofertas de serviços e produtos do SICOOB, poderá requerer o seu descadastramento clicando no link disponível ao final de qualquer e-mail que lhe for enviado.
- 6.9** Assim, os Cooperados Participantes do Programa estão cientes que os seus dados pessoais fornecidos poderão ser armazenados, mesmo após o término do Programa, inclusive após a revogação da adesão ou consentimento quando cabível, para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou (ii) desde que anonimizados (quando perde a possibilidade de associação a um indivíduo, deixando assim de ser considerados dados pessoais para o fim da LGPD).
- 6.10** Para saber como o SICOOB trata os dados pessoais dos cooperados, os Participantes deverão acessar a Política de Privacidade disponível em [www.sicoob.com.br/lgpd](http://www.sicoob.com.br/lgpd).

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Todos os participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação estabelecidos neste regulamento, sendo sumariamente desclassificados e excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude que atente contra as Regras deste Regulamento.

**7.1.1** O SICOOB não se responsabiliza por fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, sobre os quais não possa exercer qualquer controle.

**7.2** O SICOOB não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores,

servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha qualquer controle.

- 7.3** As dúvidas não previstas neste Regulamento serão decididas por uma Comissão composta por membros do SICOOB, que também se reserva o direito de alterar ou suspender este Programa em caso de necessidade ou de força maior, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, em seus canais oficiais.
- 7.4** Os Cooperados Contemplados autorizam, desde já, como consequência da conquista da sua bonificação nesse Programa, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelo SICOOB, para divulgação deste Programa, pelo período de 1 (um) ano, contado da data do seu término, de forma gratuita para o SICOOB.
- 7.5** Este Regulamento poderá ser alterado, complementado, aditado, dentre outras hipóteses, a qualquer momento, a critério do Sicoob.
- 7.6** O regulamento do presente Programa está disponível no site [www.sicoob.com.br/indiqueganhe](http://www.sicoob.com.br/indiqueganhe).
- 7.7** Este Programa não implica qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer tipo de modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeito à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/71 e Decreto nº 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos os cooperados participantes que cumprirem o disposto neste regulamento.